



## DECISÃO Coren/RN Nº 18 /2015

*Institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do Coren-RN, e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15º, inciso III e XIV e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Resolução Cofen Nº 0471 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a gestão atual deste Conselho, iniciada em 02 de janeiro de 2015, é pautada, nos princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar os valores referentes ao pagamento de diárias previstos na Decisão Coren-RN Nº 026/2011 com base na variação do INPC, conforme o Art. 16 Resolução Cofen Nº 0451 de 2013;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 62ª Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2015.

### **DECIDE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-RN, e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades de interesse deste Regional que, a serviço se deslocarem de seu domicílio em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.



## CAPÍTULO II

### CONCESSÃO DE PASSAGENS

**Art. 2º.** Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-RN, colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades de interesse deste Regional, serão concedidas passagens, destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º. Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividades duradouras em prol do Coren-RN, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Regional, a sua concessão.

§ 2º. Será, portanto, deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pela secretaria executiva, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem.

## CAPÍTULO III

### DAS DIÁRIAS

**Art. 3º.** A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-RN e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

**Art. 4º.** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

**Art. 5º.** Farão jus a percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts, 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuições de representação deste Conselho Regional, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o citado Conselho, ou de sua sede, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.



**Art. 6º.** O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único.** As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

**Art. 7º.** As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

**I** - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

**II** - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

**a)** nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Coren-RN constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana, assim como, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, e regularmente instituídas;

**b)** na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento para a autoridade competente.

**Art. 8º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

**I** as diárias serão solicitadas a autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

**II** o Conselho Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, devendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

*Shirley*  
*Ricardo*



§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade se possível conforme Anexo.

§ 4º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas, desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

**Art. 9º.** São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I. o nome, o cargo ou função do proponente;
- II. o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III. descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V. período provável de afastamento;
- VI. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII. autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídos, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva autarquia corporativa federal, comprovando tal ato perante a administração.

**Art. 10º.** Deverá compor os autos de concessão de diárias:

I autorização de diárias;

II relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; cópia do certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e

III cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão.

**Art. 11.** Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

**Art. 12.** Fica fixado o valor básico da diária no âmbito do Coren-RN de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais.

§ 1º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren-RN.

§ 2º. Para viagens dentro do Estado onde se encontra a sede do Coren-RN, a diária a ser paga será de até R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária básica.

§ 3º. No caso de viagens fora do Estado de onde está sediada a autarquia corporativa, o valor da diária a ser pago é o correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da diária básica; ou seja, de até R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§ 4º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo respectivo Conselho de Enfermagem corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as

*SSU...  
Ricardo de Araújo*



necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

**Art. 13.** Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 12, e seus parágrafos, desta decisão.

**Art. 14.** Na fixação do valor das diárias, deverá o Coren-RN observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

**Art. 15.** Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados pelo Cofen uma única vez ao ano, aplicando-se os índices do INPC correspondente à inflação acumulada no período, ou outro que lhe sobrevenha em substituição.

**Art. 16.** Esta decisão entra em vigor a partir de 1º de maio do corrente, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial, a Decisão Coren/RN N° 26 /2011 e após a devida homologação pelo Plenário do Cofen.

Natal-RN, 27 de março de 2015.

  
Suerda Santos Menezes

Presidente do COREN-RN N° 63.738

  
Ricardo Manhães de Araújo

Secretário do COREN-RN N° 30.156